

CLASSIFICACAO		RUBRICAS	EM CONTOS		REFERENCIA
ORGANICA	*ECONOMICA*		REFORÇOS OU INSCRICOES	ANULACOES	A AUTORIZAC. MINIS- TERIAL
*FUNC.	*CODIGO	*A*			
*CP*DI*SD*					
03		SERVICOS DE ADMINISTRACAO ENERGETICA			
02		DIRECCAO-GERAL DE ENERGIA			
99		N.5 DO ART.2 DA LEI N.2/92 , DE 9 DE MARCO			
	01.00.00	DESPESAS COM O PESSOAL			
	01.01.00	REMUNERACOES CERTAS E PERMANENTES			
8.04.0	01.01.01	PESSOAL DOS QUADROS	2 000*	-	
	01.02.00	ABONOS VARIAVEIS OU EVENTUAIS			
8.04.0	01.02.04	AJUDAS DE CUSTO	3 000*	-	
8.04.0	01.02.05	OUTROS ABONOS EM NUMERARIO OU ESPECIE	1 000*	-	
	01.03.00	SEGURANCA SOCIAL			
8.04.0	01.03.04	CONTRIBUICOES PARA A SEGURANCA SOCIAL	1 000*	-	
	02.00.00	AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES			
	02.01.00	BENS DURADOUROS			
8.04.0	02.01.04	MATERIAL DE CULTURA	1 000*	-	
8.04.0	02.01.05	OUTROS BENS DURADOUROS	1 000*	-	
	02.02.00	BENS NAO DURADOUROS			
8.04.0	02.02.06	CONSUMOS DE SECRETARIA	1 000*	-	
	02.03.00	AQUISICAO DE SERVICOS			
8.04.0	02.03.01	ENCARGOS DAS INSTALACOES	500*	-	
8.04.0	02.03.06	COMUNICACOES	1 000*	-	
8.04.0	02.03.07	TRANSPORTES	3 000*	-	
8.04.0	02.03.08	REPRESENTACAO DOS SERVICOS	1 000*	-	
8.04.0	02.03.10	OUTROS SERVICOS	60 000*	-	
	04.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES			
	04.01.00	ADMINISTRACOES PUBLICAS			
8.04.0	04.01.03	SERVICOS AUTONOMOS	2 080*	-	
	08.00.00	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL			
	08.01.00	SOCIEDADES E QUASE-SOCIEDADES NAO FINANCEIRAS			
8.04.0	08.01.02	EMPRESAS PRIVADAS	-	81 580*	
	08.02.00	ADMINISTRACOES PUBLICAS			
8.04.0	08.02.03	SERVICOS AUTONOMOS	4 000*	-	
TOTAL DO CAPITULO 03			81 580*	81 580*	
TOTAL DO MINISTERIO			94 130*	94 130*	

9.^a Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 26 de Janeiro de 1993. — O Director, *Fernando da Cruz Fernandes*.

MINISTÉRIOS DA INDÚSTRIA E ENERGIA E DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

Portaria n.º 263/93

de 8 de Março

À Direcção-Geral dos Recursos Naturais foi afectado o património e a administração dos sistemas de saneamento básico que vinham sendo geridos pelo extinto Gabinete da Área de Sines.

Dada a evolução desfavorável dos custos de exploração, torna-se necessário proceder a alterações no tarifário de venda da água.

Nestes termos:

Manda o Governo, pelos Ministros da Indústria e Energia e do Ambiente e Recursos Naturais, ao abrigo do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 18/87 e

na alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 115/89, de 14 de Abril, o seguinte:

1.º São aprovados os preços de venda de água constantes do mapa anexo a esta portaria.

2.º Os preços aprovados aplicam-se a todos os consumidores de água distribuída pela Delegação da Direcção-Geral dos Recursos Naturais em Santo André, inclusive aos municípios.

3.º Para atender à falta de simultaneidade na determinação dos consumos a facturar aos diferentes utilizadores, a aplicação dos novos preços aprovados pela presente portaria far-se-á, escalonadamente, nos seguintes termos:

- Na venda de água a consumidores directos, a partir da primeira leitura mensal do contador realizada posteriormente à data da entrada em vigor destes tarifários;
- Na venda de água aos municípios, no mês seguinte à entrada em vigor desta portaria e a

partir da primeira leitura mensal do contador, feita na data habitual ou contratual.

4.º As dúvidas que se suscitarem na execução da presente portaria serão resolvidas por despacho do Ministro do Ambiente e Recursos Naturais.

5.º Esta portaria revoga e substitui a Portaria n.º 548/92, de 23 de Junho, na parte a que refere a água industrial e a não tratada.

Ministérios da Indústria e Energia e do Ambiente e Recursos Naturais.

Assinada em 1 de Fevereiro de 1993.

O Ministro da Indústria e Energia, *Luís Fernando Mira Amaral*. — Pelo Ministro do Ambiente e Recursos Naturais, *António Manuel Taveira da Silva*, Secretário de Estado dos Recursos Naturais.

MAPA

Preços de venda de água a consumidores e municípios

	Preço por metro cúbico
1 — Água industrial:	
1.1 — Consumos do sector empresarial público e privado:	
Escalão único	52\$00
2 — Água não tratada:	
2.1 — Consumos dos municípios:	
Escalão único	16\$00
2.2 — Para fins agrícolas, como medida de excepção e em período de estiagem, a sair somente da adutora Sado-Morgavel:	
Escalão único	14\$00

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 264/93

de 8 de Março

A requerimento da Associação Santa Maria — Apoio a Educadoras, Crianças e Famílias, entidade titular da Escola Superior de Educação de Santa Maria, estabelecimento de ensino superior particular, reconhecido pelo Decreto-Lei n.º 417/88, de 10 de Novembro.

Tomando como quadro referencial a Lei de Bases do Sistema Educativo, em conjugação com a legislação adequada que sobre a matéria se encontra em vigor; Instruído e analisado o respectivo processo:

Nos termos e ao abrigo do n.º 1 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 271/89, de 19 de Agosto:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º É autorizada a Escola Superior de Educação de Santa Maria a ministrar o curso de estudos superiores especializados em Apoio Educativo, de acordo com o plano de estudos anexo à presente portaria, a partir do ano lectivo de 1992-1993.

2.º As condições e habilitações mínimas que permitem o ingresso no curso atrás referido são as legalmente fixadas, sem prejuízo de outros requisitos que sejam estabelecidos pela Escola Superior de Educação de Santa Maria.

3.º Aos diplomas emitidos pela conclusão do curso de estudos superiores especializados em Apoio Educativo são reconhecidos os efeitos estabelecidos no n.º 6 do artigo 13.º da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro.

4.º A autorização e o reconhecimento estabelecidos na presente portaria não prejudicam, sob pena de revogação, a obrigatoriedade do cumprimento de eventuais adaptações ou correcções que sejam determinadas pela Direcção-Geral do Ensino Superior, quer em resultado da análise do processo que fundamentou a presente portaria, quer de futuras informações dos serviços de inspecção daquele departamento, de acordo com a legislação vigente.

Ministério da Educação.

Assinada em 29 de Janeiro de 1993.

O Ministro da Educação, *António Fernando Couto dos Santos*.

ANEXO

Escola Superior de Educação de Santa Maria

Curso de estudos superiores especializados em Apoio Educativo

Nome da disciplina	Tipo	Carga horária semanal		
		Aulas teóricas	Aulas práticas	Aulas teórico-práticas
1.º ano				
História da Educação	Semestral	2	-	-
Análise do Processo Educativo	Semestral	-	-	3
Psicologia do Desenvolvimento da Criança	Anual	2	-	-
Educação e Necessidades Especiais	Semestral	2	-	-
Estatística Descritiva e Inferencial	Anual	-	-	3
Filosofia da Educação	Semestral	2	-	-
Aconselhamento Psicológico Individual	Semestral	-	-	3
Desenvolvimento Curricular	Semestral	2	-	-
Serviço ao Exterior (Extensão Educativa) ...	Anual	-	7	-
2.º ano				
Sociologia da Família e da Educação	Semestral	2	-	-
Aconselhamento Psicológico Grupal	Semestral	-	-	3
Psicologia do Desenvolvimento do Adolescente	Anual	2	-	-
Métodos de Investigação em Educação	Semestral	-	-	3
Psicologia da Personalidade	Anual	2	-	-
Testes e Medidas Mentais	Semestral	-	-	3
Orientação Vocacional	Semestral	-	-	3
Serviço ao Exterior (Extensão Educativa) ...	Semestral	-	-	-
Serviço ao Exterior (Extensão Educativa)	Semestral	-	9	-